



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

DECRETO Nº 13/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 06/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Pedro – REFIS DOM PEDRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO – MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 14 da Lei Municipal nº 06/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os dispositivos da Lei nº 06/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Pedro – REFIS DOM PEDRO, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O REFIS será operacionalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, de forma coordenada e integrada.

CAPÍTULO II DAS DATAS DE ADESÃO

Art. 3º A adesão ao REFIS DOM PEDRO poderá ser realizada no período de:

- Início: 26 de maio de 2025
- Encerramento: 31 de dezembro de 2025

§1º O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto específico.

§2º Será considerada a data do requerimento formal de adesão, independentemente do processamento posterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

Art. 4º A adesão ao programa dar-se-á mediante apresentação de formulário-padrão devidamente preenchido e protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser:

- I – Presencialmente, no Departamento de Administração Tributária;
- II – Digitalmente, por meio de plataforma eletrônica oficial, quando disponibilizada.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e CPF ou CNPJ do requerente;
- II – Comprovante de endereço atualizado;
- III – Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando disponível;
- IV – Procuração, quando for representante legal;
- V – Cópias dos documentos que comprovem a origem do débito, se não constarem em base municipal;
- VI – Declaração de inexistência de débito com fato gerador no exercício de adesão, nos termos do art. 1º, §3º da Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação e homologação da adesão, podendo solicitar complementação ou correção do pedido.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS PARA DÉBITOS AJUIZADOS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

Art. 7º Os débitos municipais inscritos em dívida ativa e com execução fiscal em curso poderão ser incluídos no REFIS DOM PEDRO mediante:

- I – Confissão judicial irretratável e formal da dívida;
- II – Apresentação de petição de desistência da ação judicial, devidamente homologada pelo juízo competente;
- III – Suspensão do processo de execução após pagamento da primeira parcela e dos honorários;
- IV – Extinção do feito mediante quitação total do débito.

§1º O termo de confissão judicial e a petição de desistência seguirão modelos padronizados fornecidos pela Procuradoria Geral do Município.

§2º A Procuradoria deverá proceder à juntada de todos os documentos comprobatórios no processo judicial e zelar pelo controle das execuções incluídas no programa.

§3º Havendo parcelamento, a execução permanecerá suspensa durante o período de adimplemento das parcelas.

CAPÍTULO V

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 8º O pagamento dos honorários advocatícios devidos nos débitos ajuizados observará as seguintes regras:

- I – Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com código específico para esse fim;
- II – Os honorários poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, com vencimento idêntico ao das parcelas do débito principal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

III – A confirmação da adesão dependerá da quitação da primeira parcela dos honorários.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município controlará os pagamentos dos honorários advocatícios e fará a juntada obrigatória dos comprovantes no respectivo processo judicial.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A exclusão do contribuinte do REFIS DOM PEDRO ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 06/2025, observando-se o seguinte procedimento:

I – A notificação será feita por Diário Oficial, ou, se possível, por AR postal enviado ao endereço cadastrado;

II – O contribuinte poderá apresentar defesa ou impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento ou da publicação;

§1º O indeferimento da defesa ou a ausência de manifestação no prazo implicará exclusão automática do programa e restabelecimento integral da dívida.

§2º É admitido um único reingresso no programa, nos termos do art. 11, §2º da Lei, desde que respeitado o pagamento mínimo de 10% da dívida consolidada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, mediante portaria conjunta.

Art. 12. Caberá à Secretaria da Fazenda manter o controle das adesões, valores recuperados, parcelas em aberto e status de débitos incluídos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30**

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal